



PROVA

Resolução

Letra a (1,5 ponto): O candidato deveria ter particular atenção com a Orientação Normativa da AGU nº 03/2009, nestes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

INDEXAÇÃO: CONTRATO. PRORROGAÇÃO. AJUSTE. VIGÊNCIA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Além disso, o candidato resolveria a questão com uma atenta leitura ao enunciado da questão. Ora, se o contrato estava extinto, como poderia ser possível prorrogar algo que não se encontra vigente? Portanto, apenas atenção já seria suficiente para solucionar o problema. Curioso, que mais de 80% dos candidatos erraram essa questão.

Letra b (2,0 pontos): A questão ventila duas considerações importantes: **(1)** o tratamento adequado dos princípios da Administração Pública, notadamente, eventual perspectiva conflitiva entre eles (artigo 37, *caput*, da CF/88, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 3º da Lei nº 8.666/1993); e **(2)** a capacidade de argumentar o apelo fático-normativo da medida administrativa eficiente diante dos bens jurídicos protegidos ou perseguidos pela regulamentação jurídica. Nesse sentido, a síntese conclusiva da contraposição entre



legalidade e eficiência ou eficiência e razoabilidade, dentre outros arranjos, contato que coerentemente defendida, ensinaria o atendimento da questão, pois a maior preocupação é com a capacidade de operar adequadamente os dilemas jurídicos, sobretudo, diante de prescrições gerais e abstratas, que, por vezes, são antagônicos no caso concreto.

Letra c (2,0 pontos): O candidato deveria circunstanciar, de modo conclusivo, que os substratos fático-jurídicos da atuação administrativa não se legitimam apenas diante da economicidade do gasto público. Por outro lado, destacar que os custos da atuação negligente do Poder Público não são menos reprováveis que a defesa da economicidade, quando veiculada mediante adoção de procedimentos ilegais. No caso concreto, a economicidade poderia ensejar interessantes questionamentos sobre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade diante dos limites jurídicos impostos à gestão pública. Mais uma vez, e isso precisa ficar claro, preocupou-se apenas em aferir a habilidade do candidato em defender teses jurídicas com coerência e, sobretudo, capazes de pavimentar soluções que vão além do texto [restrito] da lei.

Letra d (1,5 ponto): Aqui, seria preciso, tão somente, pontuar a viabilidade da contratação emergencial (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), contudo, ventilando os custos que isso acarretaria à Administração Pública. Quer dizer, que a estrita legalidade compreende custos que não podem ser desconsiderados pelo gestor, sobretudo, quando a adoção de alternativas previstas na lei não se afigure razoável diante de medidas extralegis mais eficientes, menos onerosas e igualmente protetivas do interesse público.

Letra e (1,5 ponto): admitindo-se a viabilidade da contratação emergencial, inclusive, diante do entendimento expressado no questionamento anterior, o que poderia exigir do candidato é capacidade de assinalar que a imprevidência da gestão pública não representa embaraço na adoção de medidas legais (ferramentas administrativas), sem prejuízo de responsabilização funcional pelos servidores causadores do dano. Enfim, “[o] que autoriza o dever de dispensar a licitação é a situação emergencial, não a causa de sua ocorrência¹”. Dessa forma, o candidato deveria destacar a existência da demanda administrativa (serviço contínuo) e a inexistência de contrato (ausência de suporte legal), bem como discutir a viabilidade de responsabilização funcional, seja pela eventual situação emergencial *fabricada*, seja pela simples desídia administrativa.

¹ DOTTI, Marinês Restelatto. Contratação emergencial e desídia administrativa. **Revista do TCU**, Brasília, ano 38, nº 108, p. 51-62, jan./abr. 2007, p. 56.



Letra f (1,5 ponto): A questão não discutia a viabilidade de indenização da empresa. Aqui, o aluno deveria deduzir duas coisas: **(a)** se a gestão pública gerou uma expectativa legítima da contratada, no que poderia ensejar eventual responsabilidade patrimonial; e **(b)** se se tratava de mero cumprimento de prazo contratual, na qual a Administração Pública não teria mais interesse de prorrogá-lo. Caso o aluno insistisse na primeira tese, seria preciso despontar os aspectos operativos do princípio da confiança legítima; senão, bastaria firmar os termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.